LEI nº 780 - de 14 de dezembro de 1964.

Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1965.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado para o exercício financeiro de 1965, o Orçamento do Município, sendo a Receita estimada em Cr$ 850.761.969,00, e a Despesa fixada em Cr$ 999.182.529,00.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinária e extraordinárias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e assim distribuídas pelas categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária …….	Cr$	439.750.000,00
Receita Patrimonial ……..	Cr$	6.800.000,00
Receita Industrial …….	Cr$	70.150.000,00
Transferências correntes ……...…	Cr$	311.361.969,00
Receitas Diversas …….	Cr$	18.700.000,00
Total das Receitas Correntes …….	Cr$	846.761.969,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Alienação de Bens Móveis e Imóveis ……	Cr$	4.000.000,00
Total da Receita de Capital …….	Cr$	4.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA …….	Cr$	850.761.969,00

Art. 3º A Despesas será realizada com a satisfação dos encargos do Munícipo e com o custeio e manutenção dos serviços públicos especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta Lei, e se acha distribuida, por categorias econômicas, da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES:

Despesa de Custeio …….	Cr$	644.515.682,00
Transferência Correntes ……..	Cr$	154.551.350,30
Total das Despesas Correntes ……..	Cr$	799.067.032,00

DESPESA DE CAPITAL

Investimentos ……	Cr$	166.350.496,00
Transferências de Capital …….	Cr$	33.765.496,70
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL ……	Cr$	999.182.529,70

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizada a abrir créditos suplementares, no segundo semestre, até o limite de 20% da previsão orçamentária da Receita, atendido o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.64.

Art. 5º Fica, também o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até a importância de Cr$ 170.152.000,00.

Art. 6º Fica, ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, "ad referendum da Cãmara", para cobertura do Déficit orçamentário.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965 até 31 de dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 15 de dezembro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo